Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 019/2006

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS, INSTITUI A INFORMATIZAÇÃO NAS SUAS ROTINAS FORENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR , CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º, VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários na Comarca de Campo Maior;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí pela Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de informática, que melhor servem à otimização das rotinas forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia, individual e coletivo, o princípio da celeridade processual (art. 5º-LXXVIII);

CONSIDERANDO os princípios gerais de direito processual da imparcialidade, igualdade, publicidade, lealdade e economia;

CONSIDERANDO ser a Comarca de Comarca de Campo Maior, de 3ª entrância, possuidora de 3(três) Varas, sendo 2(duas) Varas Instaladas, e um Juizado Especial Cível e Criminal (art. 5º, III, "b", da LOJEPI);

R E S O L V E:

Determinar que na Comarca de Campo Maior sejam observadas as seguintes normas:

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

D.J. 5.658
05/07/06

I – DA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS FORENSES

1. A fim de possibilitar o incremento da qualidade, imparcialidade, rapidez e controle das atividades forenses, ficam instituídas (os) por meio informatizado: a distribuição, a emissão de certidões, a central de mandados judiciais, o acompanhamento processual, o acesso a terminal de informações e a emissão de boletos de cobranças com código de barras.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

II.I - DAS VARAS

1. Todos os processos relativos a Registro Públicos, Acidentes de Trabalho, Processos Criminais de competência do Tribunal do Júri, Execuções Penais devem ser distribuídos somente para 1ª vara da comarca de Campo Maior.
2. Todos os processos relativos a Precatórias em geral, Feitos da Fazenda Publica, Resíduos, Falências e Concordatas devem ser distribuídos somente para 2ª vara da comarca de Campo Maior.
3. Todos os processos relativos à Família, Infância e à Juventude, Interditos e Ausentes e Provedoria devem ser distribuídos somente para 2ª Vara até que à 3ª Vara da comarca de Campo Maior seja instalada.
4. Todos os demais processos não incluídos nas exceções acima devem ser distribuídos, sucessivamente, para todas as Varas instaladas da Comarca de Campo Maior iniciando-se pela 1ª Vara.

II.I – DOS CARTÓRIOS

1. Todos os processos relativos à Família, Retificação de Documentos e Precatórias referente à família serão distribuídos para o 4º Cartório(Registro Civil) da Comarca de Campo Maior.

2. Todos os processos relativos à Fazenda Pública e demais Precatórias serão distribuídos para o 3º Cartório da Comarca de Campo Maior.

3. Todos os demais processos Cíveis e Criminais não incluídos nas exceções acima devem ser distribuídos de forma alternada, sucessiva e eqüitativa para os Cartórios do 1º e 2º Ofícios da Comarca de Campo Maior.

III – DA DISTRIBUIÇÃO

1. A Distribuição far-se-á por meio informatizado, através do Sistema THEMISPG o que implica na emissão de certidões, acompanhamento processual e instituição de central de mandados por meio magnético e instantâneo.

IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.

2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.

3. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

4. Nos processos em trâmite na Seção da Assistência Judiciária de cada Cartório não são adiantadas (os):

A – Taxas Judiciárias e de selos;
B – Emolumentos e Custas;
C – Despesas com publicações no "Diário da Justiça";
D – Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;
E – Honorários advocatícios, em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
F – Honorários periciais, quando devidos pelo beneficiário da assistência;
G – Despesas com realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

4.1. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e os selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.

4.2. A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo.

4.3. A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada ao pagamento das custas judiciais, desde que apurado que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da família.

5. A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

6. As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

Dr. Reinaldo Nonato da Costa Alencar

V – DOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Os processos relativos a idosos, portadores de necessidades especiais e à criança e adolescentes terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.

2. Os processos que tramitam nos cartórios judiciais serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

2.1. COR AMARELA – Processos Cíveis e de Registros Públicos;

2.2. COR ROSA – Processos relativos à Família;
2.3. COR VERDE – Processos relativos à Infância e à Juventude;
2.4. COR BRANCA – Processos relativos aos Idosos;
2.5. COR AZUL – Processos relativos aos portadores de necessidades especiais e criminais.

3. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios respectivos não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

2. Cumpre aos Cartórios efetivarem os cadastros e inclusão dos feitos já em tramitação (distribuídos antes da implantação do sistema), no sistema THEMISPG, no prazo de 30 (trinta) dias.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2.006.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA